



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 822/2024

Boa Vista-PB, 27 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2024, **Lei 0789 de 19 de Dezembro de 2023**, Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a incluir na função programática – **10.302.1007-1012 - Aquisição de Veículos / Ambulâncias**, a fonte de recurso “ **706 – Transferência Especial da União**” emenda especial 202412830007.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com os incisos I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos, dotações constantes no orçamento corrente, como também excesso de arrecadação por fonte de recursos ou superavit financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2024.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ANEXO I

A LEI Nº 822/2024.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / AMBULÂNCIAS.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Unidade: 02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| | | DESCRIÇÃO |
| Função | 10 | Saúde |
| Sub-função | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1007 | Saúde de Qualidade Para Todos |
| Ação | 1012 | Aquisição de Veículos / Ambulâncias |
| Elemento de despesa | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Materiais Permanente |
| Fonte de Recursos | 706 | Transferência Especial da União |
| Valor Total | 200.000,00 | Duzentos Mil Reais |

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 02 de Maio de 2024.

| | |
|-------------|--|
| TESTEMUNHAS | PELO CONTRATANTE |
| | ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38 PELO CONTRATADO JOSE VALDETÁRIO BATISTA DE ANDRADE |

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: E17448FD

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 822/2024**

Boa Vista-PB, 27 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e cu, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2024, **Lei 0789 de 19 de Dezembro de 2023**, Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a incluir na função programática – **10.302.1007-1012 - Aquisição de Veículos / Ambulâncias**, a fonte de recurso “ **706 – Transferência Especial da União**” emenda especial 202412830007.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com os incisos I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos, dotações constantes no orçamento corrente, como também excesso de arrecadação por fonte de recursos ou superavit financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI Nº 822/2024.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

Aquisição de veículos / ambulâncias.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Unidade: 02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | | DESCRIÇÃO |
|----------------------------|--------------|---------------------------------------|
| Função | 10 | Saúde |
| Sub-função | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1007 | Saúde de Qualidade Para Todos |
| Ação | 1012 | Aquisição de Veículos / Ambulâncias |
| Elemento de despesa | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Materiais Permanente |
| Fonte de Recursos | 706 | Transferência Especial da União |
| Valor Total | 200.000,00 | Duzentos Mil Reais |

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:72A50937

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 38/2024**

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7º e 8º da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

| Nº | PLACA/UF | Nº AUTO INFRAÇÃO | DE | DATA DA INFRAÇÃO | ENQUADRAMENTO | CODIGO DO DESDOBRAMENTO | DATA LIMITE PARA RECURSO |
|----|------------|------------------|----|------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | QFJ0859/PB | V010059757 | | 22/04/2024 | ART.181, VIII do CTB | 5452-5 | 30/05/2024 |
| 2 | NPW0107/PB | V010060383 | | 22/04/2024 | ART.181, VIII do CTB | 5452-5 | 30/05/2024 |
| 3 | PNJ4J75/PB | V010057323 | | 17/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 29/05/2024 |
| 4 | PEK7G63/PB | V010055955 | | 17/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 29/05/2024 |
| 5 | OXO1016/PB | V010058311 | | 24/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 30/05/2024 |
| 6 | OGD9886/PB | V010060464 | | 24/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 30/05/2024 |
| 7 | QFV2808/PB | V010059792 | | 22/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 30/05/2024 |
| 8 | OPX7H44/PB | V010057498 | | 23/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 30/05/2024 |
| 9 | KLZ4562/PE | V010061363 | | 06/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 13/06/2024 |
| 10 | KLZ4562/PE | V010059927 | | 07/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 13/06/2024 |
| 11 | NQH4233/PB | V010057668 | | 10/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 19/06/2024 |
| 12 | MNX4910/PB | V010054618 | | 03/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 29/05/2024 |
| 13 | RLR8G47/PB | V010061649 | | 06/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 13/06/2024 |
| 14 | DEQ1404/SP | V010061266 | | 01/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 06/06/2024 |
| 15 | GZC1124/MG | V010060669 | | 25/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 02/06/2024 |
| 16 | QSM6F85/PB | V010061355 | | 04/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 13/06/2024 |
| 17 | MND8802/PB | V010062173 | | 08/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 13/06/2024 |
| 18 | HXF8129/BA | V010057117 | | 27/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 02/06/2024 |
| 19 | JGH3E01/DF | V010061215 | | 30/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-1 | 06/06/2024 |
| 20 | MMF4263/PB | V010057517 | | 23/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-4 | 30/05/2024 |
| 21 | QLE9180/PB | V010059277 | | 22/04/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-4 | 30/05/2024 |
| 22 | QFJ6B03/PB | V010060022 | | 10/05/2024 | ART.181, XVII do CTB | 5541-4 | 19/06/2024 |
| 23 | KHF2413/PE | V010053697 | | 05/04/2024 | ART.181, XVIII do CTB | 5550-0 | 29/05/2024 |
| 24 | OEY3706/PA | V010054049 | | 15/04/2024 | ART.181, XIX do CTB | 5568-0 | 29/05/2024 |
| 25 | SKU5C53/PB | V010059776 | | 22/04/2024 | ART.181, XIX do CTB | 5568-0 | 30/05/2024 |